



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Eco. e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 31/01/17 *Chaves*

PROJETO DE LEI

Estabelece normas para desembarque de passageiros do transporte público coletivo urbano após as 22 horas em áreas consideradas de risco à integridade física dos usuários de ônibus, micro-ônibus e vans, no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2017

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO APÓS AS 22 HORAS, EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 36/2017

Data: 17/01/2017 - Horário: 14:47



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários do transporte coletivo urbano, incluídos ônibus, micro-ônibus e vans, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte, evitando-se áreas consideradas de risco à integridade física dos passageiros, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar cartazes, em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, informando o número e o conteúdo desta lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de janeiro de 2017.

Vereador **RODERLEY MIOTTO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das pessoas que utilizam o transporte público e que desembarcam dos veículos em horários de pouco movimento, no ponto convencional.

Considerando que hoje a violência está cada vez mais presente no Município.

Considerando que muitos passageiros chegam tarde em suas residências, após o trabalho ou sair da escola, passando por riscos ao desembarcarem dos ônibus, sendo obrigados a caminhar por locais ermos e perigosos durante o trajeto para casa.

Considerando a real necessidade de oferecer a segurança aos passageiros, propõe-se o presente projeto de lei, estabelecendo normas para desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano no período compreendido entre as 22 e 5 horas, em áreas consideradas de risco à integridade física dos usuários.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, os munícipes podem escolher o local que proporciona a melhor sensação de segurança.